



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 2021280402 E 2021280401**

Modalidade: **RESCISÃO AMIGÁVEL**

Objeto: **DISTRATO AOS CONTRATOS DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 2021280401 E 2021280402, AJUSTADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA DO PARÁ E OS NACIONAIS, JUSDSON DOS SANTOS SIQUEIRA E EDERSON DE SOUZA VIEIRA.**

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora Wellem Cristina Medeiros Silva, a responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, biênio 2021/2022, com **PORTARIA nº 007/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 em seu artigo 79, inciso II, que analisou integralmente **o processo de rescisão amigável/distrato dos Contratos de Prestação de Serviços de locação de veículos, em razão da necessidade de se atender aos vereadores, no sentido de viabilizar a execução das atividades diárias da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, declarando o que segue.**

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais ao Tribunal de contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de rescisão amigável/destrato de pessoas físicas, para prestação de serviços no que se refere a locação de veículos, com os números: 2021280401 e 2021280402, ajustado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Pará e os contratados, **Judson dos Santos Siqueira e Ederson de Souza Vieira**, onde relatam, a impossibilidade de dar continuidade na locação, devida a necessidade superveniente de



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

utilizarem os veículos locados para outros fins. Deste modo, decidem em comum acordo rescindir os contratos de maneira amigável.

Desta feita, conclui-se o presente relatório, passo a fundamentar.

Segundo normatiza o art. 79 da lei nº 8.666/93, versa que a rescisão contratual é legalmente possível havendo conveniência para a Administração, desta feita, dispõe a Lei de Licitações no art. Em comentário:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - ...,

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

O parágrafo 1º do referido artigo, norteia que a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, o que fora plenamente atendido.

Deveras, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, anuncia que a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Deste modo, entende-se que a rescisão é amigável e que cumpre todos os preceitos legais, de modo que ambas as partes contratantes estão de acordo, havendo assim, conveniência para a Administração.

EXAME

Em observância aos documentos que foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno, desta Casa de Leis, observou que as recomendações do parecer jurídico foram acatadas, para a rescisão amigável. Bem como também, foram apontados todos os motivos que levaram a Câmara Municipal de Vereadores a optar por tal



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

solução, ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão amigável/distrato aos contratos de pessoas físicas, para prestação de serviços no que se refere a locação de veículos, com os contratos de Nº 2021280401 e 2021280402, atendendo de forma plena a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Pará – PA, tendo em vista, ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do processo, sendo ele revestido de todas formalidades legais, ratifico, para os devidos fins, no sentido positivo e ao final sua publicação.

Sem mais, é o parecer.

Santa Luzia do Pará, 03 de agosto de 2021

Wellem Cristina Medeiros Silva
Controladora Interna